



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N. 016/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO CALÇADO/ES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora subscritora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do município de São José do Calçado/ES a Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto/ES, entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 09/06/2020, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.868.942/0001-04, com sede e foro neste município.

Artigo 2º: Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registros de títulos e documentos e que não comunique ao órgão competente do Município;
- III. seja utilizada para fins políticos;
- IV. utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;


V. promova atos que desabonem ou incentivem à desobediência civil.

Artigo 3º. Fica a Prefeitura Municipal de São José do Calçado responsável por adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Artigo 4º: O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Sizenando Sá Viana, 04 de julho de 2023.


Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado/ES, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental da região. Seus esforços têm contribuído para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores rurais e agricultores familiares locais, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e a sustentabilidade das práticas agrícolas.

O reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública é de extrema importância, pois permitirá que a associação tenha acesso a recursos e apoio governamental e não governamental para implementar programas e projetos de interesse comum, beneficiando não apenas seus associados, mas toda a comunidade.

Além disso, o título de "Entidade de Utilidade Pública" conferido à Associação aumentará sua credibilidade perante parceiros, financiadores e colaboradores, facilitando a captação de recursos e o estabelecimento de parcerias estratégicas para o desenvolvimento rural sustentável.

Portanto, conto com o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que reconhecerá o trabalho relevante da Associação e contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento da comunidade local.



Janaína Luzia Oliveira Pimentel Passalini
Vereadora

ma. Sra. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Nesta cidade



CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFÍCIO
Tabelião: Maria Henriqueta A. Fonseca Hewitt | Substituído: Frederico H. Fonseca Hewitt
Praça Pedro Vieira, nº 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 21470-000 - Fone: (28) 3554-1037 - cart@hebertor-segura.com.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021362 XLV2001.00368
Emolumentos: R\$ 119,90 Taxas: R\$ 29,99 Total: R\$ 149,89
Consulte autenticidade em www.tesjus.br
Livro: A-1 Fis: 97V98 Prot: nº 149 - REG - JURÍDICA
São José do Calçado, ES, 09 de junho de 2020
Maria Henriqueta Aráujo da Fonseca Hewitt - Tabeliã

A Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro

de Alto Calçado-ES, com sede na Propriedade denominada "Vila Serra", distrito de Alto Calçado, neste município, por seu Presidente Samuel Pinto Ferreira, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I. nº 1.459.841-ES, residente no distrito de Alto Calçado, neste município, inscrito no CPF/MF sob nº 079.188.747-22,

REQUER a V. Sa. seja procedido o registro da mesma, para fim de obtenção de personalidade jurídica.

Apresenta os seguintes documentos: 1) Ata da Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado-ES, para a fundação da referida associação, de 08 de setembro de 2019; e 2) Estatuto Social da referida Associação, firmado pelo Presidente, Secretário e pelo assessor jurídico Dr. Sérgio Lima Freitas Júnior.

Termos em que
Pede deferimento

Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação
dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto
Calçado - E.S. Realizada em 13/05/2020.

Aos treze dias do mês de maio de 2020, nas dependências da Propriedade denominada "Vila Serra", do senhor Jean Mendonça Sataqiba, em Alto Calçado, distrito de São José do Calçado, Espírito Santo, reuniram-se as pessoas ao final assinadas, com o propósito de constituírem a presente entidade sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos por Jean Mendonça Sataqiba e Secretariada por Bella Maria Teixeira da Silva Sataqiba, que compôs a mesa. Feita a composição da mesa, foi lido a ORDEM DO DIA, constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "1 - Fundação da Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado; 2 - Aprovação dos estatutos sociais; 3 - Aprovação do valor da contribuição mensal dos associados; 4 - Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal." Prestado as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta dos estatutos sociais, dito sociais, foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: "Estatuto da Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado (ABRU BOFAC) São José do Calçado - E.S. Sumário, Capítulo I - Da Denominação, sede, Duração e Objetivo, Capítulo II - Dos Associados; Artigo I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão; Artigo II - Dos Mi-

Secretaria: Bella Maria Teixeira da Silva Sataqiba
OAB - ES 7804

reitos, Deveres e Responsabilidade; Seção II, Sec
III - Da Representação; Capítulo III - Do Patrimônio
Capítulo IV - dos Órgãos Sociais; Seção I - Da Ass
leia Geral, Seção II - Da Administração e Fiscal
ção; Subseção II - 1. Da Diretoria; Subseção II - 2
Conselho Fiscal; Capítulo V - Do Processo Eleitoral;
Capítulo VI - Da Gerência; Capítulo VII - Da Contabilidade
de; Capítulo VIII - Dos Livros de Registros; Capítulo
IX - Da Dissolução; Capítulo X - Das Disposições
itorias; Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração
e Objetivo; Art. 1º - A Associação de Produtores Rurais
Bom Futuro de Alto Calçado, Município de Alto Calça
do: de São José do Calçado, doravante denominada
simplesmente de (APRUBOFAC), é uma sociedade ci
vil, sem fins lucrativos, que se regerá por este este
tulo e por disposições legais aplicáveis. Art. 2º AP
BOFAC terá sede na Comunidade de Alto Calçado
Município e Foro Jurídico na Comarca de São José
do Calçado, Estado do Espírito Santo; Art. 3º - O
prazo de duração da APRUBOFAC é por tempo inde
terminado e o exercício social coincidirá com o
ano civil; Art. 4º - É objetivo da APRUBOFAC pro
mover o desenvolvimento sócio - econômico e cul
tural de seus associados, e também da Comuni
dade; Art. 5º - Para consecução de seu objetivo a
APRUBOFAC poderá: A) Adquirir, o necessário às
suas instalações administrativas e outras que
se fizerem necessárias; B) Promover iniciativa que
não infrinja a ordem legal e que resulte em provei
to de seus associados; C) Manter serviços próprios
quando necessários; D) Firmar comércio com qual
quer entidade pública ou privada; E) Para realiza
ção de seus objetivos, a APRUBOFAC poderá, na forma

3
sua individualidade ou poder de decisão. Capítulo I - Dos Associados - Seção I - da Admissão e Exclusão
Art. 6º - Somente poderá filiar-se a APRUBOFAC o cidadão brasileiro que residir e trabalhar na Comunidade de Alto Calçado e adjacências; Município de São José do Calçado e que concorde com as disposições deste estatuto.

Art. 7º - A admissão dar-se-á mediante período de associado; Art. 8º - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria do associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa; Parágrafo Primeiro: O associado terá direito de justificar o não pagamento da mensalidade.

Parágrafo Segundo: O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral. Parágrafo Quarto: A eliminação considerará-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §2º deste artigo; Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II - Dos Direitos Deveres e Responsabilidades; Art. 10º - São direitos dos associados: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder; B) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; C) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando assuntos que nelas tratarem; D) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; E) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgar de interesse para a

UAB-E-7914
2011/06/20

aperfeiçoamento e desenvolvimento; F) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; G) Demitir-se da associação quando lhe convier; Parágrafo Único: O associado que aceitar estabelecer relação emprestícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício e que deixar o emprego. Art. 11º - Deveres dos associados: A) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral; B) Respeitar os compromissos assumidos para com a APRUBDFAC; C) Manter em dia suas contribuições; D) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bem nome da entidade e consecução de seus objetivos. Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, seção II - Da Representação; Art. 13º - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais. Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato a cargo eletivo na APRUBDFAC, nem representar mais de um associado. Capítulo III - Do Patrimônio; Art. 14º - O patrimônio da APRUBDFAC será constituído: pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade; B) Pelos auxílios, doações ou subseções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; C) Pelas contribuições dos associados estabelecidas pela Assembleia Geral; D) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços. Capítulo IV - Dos Órgãos Sociais - Seção I - da Assembleia Geral Art.

mo da APRUBOFAC e dentro dos limites legais e dentro deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse; Art. 16º - A Assembleia reunise-á, ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Ordinária em especial: A) Apreciação e votação do relatório de atividades, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. B) Elegen e empossam os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. C) Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados; Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária: A) Deliberar sobre a dissolução voluntária da APRUBOFAC e, neste caso, nomear o liquidante e votar as respectivas contas; B) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social; C) Outros assuntos de interesse da entidade. Art. 19º - A eleição ou distribuição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência da Assembleia Geral Ordinária é deslocada para Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a eleição a posse de novos diretores e conselheiros fiscais, cuja eleição se fará no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos. Art. 20º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral, será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples dos votos dos associados presentes que estejam

APRUBOFAC
3
1998

INSTITUIÇÃO
1911 JUNIAT
DAB-ES 1900

210

em dia com suas obrigações sociais, exceto em
de extinção da APRUBOFAC, quando então, o
exigido será a maioria absoluta dos associados
dias com suas obrigações sociais. Art. 21º - A
Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor
Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves
urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois
terços) dos membros da Diretoria, pelos mem-
do Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos
sociados em pleno gozo dos direitos sociais, após
reclamação não atendida. Art. 22º - A Assembleia
Geral convocada com antecedência mínima de
5 (cinco) dias mediante a aviso enviados a
associados. Parágrafo Único: Cada associado
tem a responsabilidade de informar a secreta-
ria da APRUBOFAC qualquer alteração referida e
seu endereço. Art. 23º - A mesa da Assembleia
será constituída pelos membros da Diretoria
em suas faltas ou impedimentos, pelos mem-
do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: quando
a Assembleia não tiver sido convocada pelo
Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 2/3 (dois
terços) da diretoria, a mesa será constituída
4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião
pelos próprios associados presentes; Art. 24º - O
ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá, con-
torem em ata, aprovada e assinada pelos mem-
da mesa ou por qualquer associado que o que
fazer. Seção II - Da administração e fiscalização
Art. 25º - A administração e fiscalização da APRUBOFAC serão exercidas, respectivamente por uma
Diretoria e por um Conselho Fiscal. Subseção II -
da Diretoria. Art. 26º - A Diretoria será Permitida.

Sendo Lindo Felício Junior
OAB-E-97904

214

Diretor Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou quando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção da chapa eleita e, persistindo cargos convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27º. Compete a Diretoria, em especial: A) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APRUBDEFAC; B) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programa próprios de investimentos; C) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras. D) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e direitos e constituir mandatários; E) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral; F) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados; G) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos do numerário, diga numérico disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo; H) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral; I) Deliberar sobre as convocações da Assembleia Geral; J) Apresentar Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas, de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; L) Concentrar todo esforço em prol dos interesses dos a

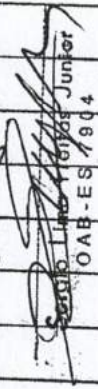
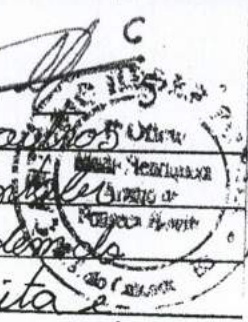
Registro em nome de Fábio Junior
GAB - 13.7604

25/2/2

- Irregularidades da APRUBDEFAC e do desenvolvimento da sociedade; M) Responder civil e criminalmente por atos irregulares na admissão de sua competência; Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, e por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal. A Diretoria considerará-se reunida com a participação da maioria de seus membros devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria, e as votações dos presentes. Parágrafo II: Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos comparecerem as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os membros presentes. Art. 29º - Compete ao Diretor Presidente: A) Supervisionar as atividades da APRUBDEFAC; B) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente, digamos frequentemente, o saldo de "caixa"; C) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias; D) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal; E) Representar a APRUBDEFAC, em juízo e fora dele; F) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente: A) Assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância; B) Executar atribuições delegadas segundo o Regimento Interno. Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário: A) Lavrar e manter a ata das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo por sua responsabilidade as mesmas.

Sérgio Lima de Freitas Junior
 OAB-ES 7904

mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos; C) Zelar para que a contabilidade da APRUBOFAC, seja mantida em ordem todo dia; D) Verificar e visar os documentos de receita e despesas; E) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos; F) Outras atribuições que venham ser estabelecidas no Regimento interno; G) O segundo secretário substituirá o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. Art. 32º: Compete ao Primeiro Tesoureiro: A) Arrecadar as receitas; B) Proceder pagamentos autorizados pelo Presidente; C) Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de Caixa, visado, digo visado e mantendo o sob responsabilidade; D) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da APRUBOFAC; E) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 33º: Compete ao Primeiro Tesoureiro, digo Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. Art. 34º: O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução. Art. 35º: Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, Presidente, Tesoureiro e Secretário. Parágrafo II - 2 - Conselho Fiscal; Art. 36º: O Conselho Fiscal da APRUBOFAC será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitindo a reeleição de seus membros. Parágrafo Primeiro: O Conselho considera-se reunido com a participação de seus membros, sendo as decisões toma



das por maioria de seus membros: Parágrafo
do: Será lavrada a Ata de cada reunião,
livro próprio, no qual serão indicados os
dos que comparecerem e as resoluções tomadas.
A Ata será assinada por todos os presentes.
Título V Do Processo Eleitoral: Art. 37º - As eleições
gerais para os cargos eletivos serão realizadas
cada 2 (dois) anos. Parágrafo Único: O disposto
neste artigo não se aplica nos casos de que
trata o Parágrafo Único do Art. 19º do presente
título. Art. 38º - O Presidente dará ampla divulgação
entre os associados, com antecedência mínima
de 60 (sessenta) dias, do edital de convocação para
as eleições da renovação do mandato, especificando
as regras das eleições, o local, dia e hora
da realização do pleito. Parágrafo Único: Os eleitores,
deverá afastar-se do cargo no período
de 60 (sessenta) dias antes da eleição. Art. 39º
Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias
da realização do pleito, a diretoria instituirá
uma comissão eleitoral, que, respeitados os
estatutos e o regimento interno da APRUBOFAAC,
terá a seguinte finalidade: A) De elaborar as
instruções gerais das eleições; B) De elaborar os
modelos de cédula de votação; C) De organizar
as mesas receptoras e a mesa apuradora; D)
De controlar a votação; E) De buscar os resultados
do pleito; F) De dar posse aos eleitos. Art.
40º - A Comissão eleitoral será composta de 3
(três) associados não ocupante de cargos ele-
tivos ou candidatos do pleito e em gozo dos di-
reitos estatutários. Art. 41º - Cada associado fi-

Sergio Lima
OAB - S 7904
Votos Jun 1977

25

pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Antes de depositar voto na mesa, o associado deverá ser identificado perante a mesa receptora e assinar o livro de presença.

Art. 42º - A Comissão eleitoral ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregues a diretoria para registros e arquivamentos dos documentos essenciais.

Capítulo VI - A Gerência. Art. 46º - São logo as condições financeiras e permitam as atividades da APRUBOFAC serão coordenadas, a nível de execução por um gerente escolhido e contratado pela diretoria entre profissionais de comprovável experiência.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno; Parágrafo segundo: O gerente assistirá quando convidado pela diretoria e sem direito a voto, participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, salvo impedimento justificado.

Capítulo VII - Art. 44º - A Contabilidade da APRUBOFAC obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único: as contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII - dos Livros, Art. 45º - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a APRUBOFAC deverá ter os seguintes livros de registros: A) Livro de Matrícula de Associados; B) Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; C) Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal; D) Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; E) Livro

7
501-6
APRUBOFAC

Serviço Livro Atas Junho
CAB-ES 1904

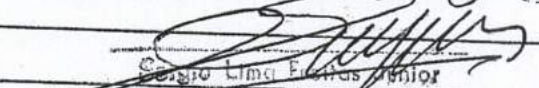
2/26

de Presença dos Associados em Assembleia; F) Outros livros: Fiscais, Contábeis etc. exigidos por lei ou pelo regimento interno que vier a ser aprovado; Capítulo IX Da Dissolução. Art. 46º - A APRUBOFAC será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações pessoais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para isso, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º do presente estatuto; Art. 47º - Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio, não aplicada na mesma finalidade de da Associação dissolvida; Capítulo X Das Disposições Gerais. Art. 48º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observado o disposto do presente estatuto; Art. 49º - A APRUBOFAC não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, aplicando integralmente o superávit e eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais; Art. 50º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data na qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da diretoria e do Conselho Fiscal; Art. 51º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria; Art. 52º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada


 Sérgio Lima Fregos Junior
 OAB-ES 7804

convocada para este fim, conforme disposto no ~~Regulamento~~
fo único do Art. 20º; Para eleição da primeira
ria e do Conselho Fiscal, foi concedido aos presentes
o prazo de 20 (vinte) minutos para composição da cha
pa; no final deste prazo foi apresentada chapa única
a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimi
dade dos presentes e em seguida empossada pela me
sa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos
objetivos da associação, cumprir fielmente os estatutos
e as leis do país; Diretoria Eleita e empossada: Presi
dente: Samuel Pinto Ferreira, CPF: 079.188.747-22 residen
te no Distrito de Alto Calçado; Vice-Presidente: Varcísio
Lúcio de Souza, CPF: 007.989.177-00, residente no Distrito de
Alto Calçado; 1º Tesoureiro: Jean Mendonça Sotajiba, CPF:
811.440.837-53 residente no Distrito de Alto Calçado,
2º Tesoureiro: José Maria Machado, CPF: 938.888.307-
10; 1º Secretário: Leila Maria Ferreira da Silva Sotajiba,
CPF: 831.824.467-20 residente no Distrito de Alto Calça
dos; 2º Secretário: Wanderley Candido de Miranda, CPF:
577.905.317-00 residente no Distrito de Alto Calçado; Con
selho Fiscal: Membros Efetivos: Eclésio Carvalho Purcino,
CPF: 130.297.487-40, residente no Distrito de Alto Calça
do; Walden de Almeida Souza, CPF: 165.458.297-37 re
sidente no Distrito de Alto Calçado; Jean Mendonça Sa
tajiba Júnior, CPF: 138.474.037-61; Conselho Fiscal - Mem
bros Suplentes: Adelfa Passalini Pimentel, CPF: 017.007.170-0;
Roberto de Souza, CPF: 031.132.447-90, residente no Distrito
de Alto Calçado; Rosilene de Sátima Rosário Ferreira, CPF:
092.273.037-74 residente em Alto Calçado; Geovane Almeida
Lúcio, CPF: 132.190.557-29 residente no Distrito de Alto Cal
çado, São José do Calçado-ES. A mensalidade dos associados
ficou estipulado em 2% (dois por cento) do salário míni
mo vigente por mês e tendo sido cumprido a Ordem do
Dia, os trabalhos foram encerrados com o agradecimento

do Presidente e demais membros da Diretoria. E m
da mais havendo a relatar, eu Róbia Maria Se
da Silva Sataqiba, designada 1ª Secretária, lavrei
a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada
por todos os presentes, a começar por mim e por
todos os componentes da Mesa. Alto Calçado, M
nicipio de São José do Calçado - ES 13/05/2020 (1
se de maio de dois mil e vinte). Róbia Maria Sataqiba
1ª Secretária; Samuel Pinto Ferreira Presidente
VARCÍ SIO Lucio de Sousa Vice-Presidente; ~~Roberto de Souza~~
1º Secretário; José Maria Machado 2º Secretário
Wanderley Cavalcanti de Moura 2º Secretário,
Conselho Fiscal Efetivo: Eclino Cassalho Luvino,
Jean Mendonça Sataqiba Júnior, Ubaldo de Almeida Sousa.
Conselho Fiscal Suplente: Adocro Passol; Piment
Regilene de Fatima Rosário Ferreira Roberto de Souza
Gustavo de A. Lucio


Sérgio Lima Freitas Júnior
02.05.2020

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO CALÇADO-ES REALIZADA EM 13/05/2020

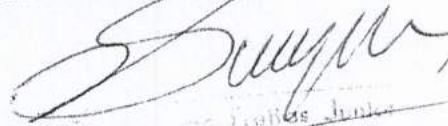
nos treze dias do mês de maio do ano de 2020, nas dependências da Propriedade denominada "Vila Serra do Senhor, Jean Mendonça Tatagiba em Alto Calçado, distrito de São José do Calçado, Espírito Santo, reuniram-se as pessoas no final assinadas, com o propósito de constituírem a presente entidade sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos para os trabalhos foram presididos por Jean Mendonça Tatagiba e Secretariado por Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba, que compôs a Mesa. Feita a composição da Mesa, foi lida a ORDEM DO DIA constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "1- fundação da Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado; 2- aprovação dos estatutos sociais; 3- aprovação do valor da contribuição mensal dos associados; 4- eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal". Prestado as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta dos estatutos sociais foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO CALÇADO (APRUBOFAC) SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES".

SUMÁRIO, Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo, Capítulo II - Dos Associados; Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão; Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade; Seção III - Da Representação; Capítulo III - Do Patrimônio; Capítulo IV - dos Órgãos Sociais; Seção I - Da Assembléia Geral; Seção II - Da Administração e Fiscalização; Subseção II - 1 Da Diretoria; Subseção II - 2 Do Conselho fiscal; Capítulo V - Do Processo Eleitoral, Capítulo VI - Da Gerência; Capítulo VII - Da Contabilidade; Capítulo VIII - Dos Livros de Registro; Capítulo IX - Da Dissolução; Capítulo X - Das Disposições Transitórias.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO; Art. 1º - A Associação de Produtores Rurais do Bom Futuro De Alto Calçado, Município de São José do Calçado, doravante denominada simplesmente de (APRUBOFAC), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e por disposições legais aplicáveis. Art. 2º - APRUBOFAC terá sede na Comunidade de Alto Calçado, Município de Foro Jurídico na Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo; Art. 3º - O prazo de duração da APRUBOFAC é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil; Art. 4º - É objetivo da APRUBOFAC promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de seus associados, e também da comunidade. Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a APRUBOFAC poderá: A) adquirir, o necessário às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias; B) promover iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados; C) manter serviços próprios quando necessário; D) Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada; E) Para realização de seus objetivos, a APRUBOFAC poderá, na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS- Seção I - da Admissão, Demissão e Exclusão. Art. 6º - Somente poderá filiar-se à APRUBOFAC o Produtor que residir e trabalhar na Comunidade de Alto Calçado e adjacências, Município de São José do Calçado e que concorde com as disposições deste estatuto; Art. 7º - A admissão dar-se-á mediante período de estatutária, assegurado o amplo direito de defesa; Parágrafo Primeiro: O associado terá o direito de justificar o não pagamento da mensalidade. Parágrafo Segundo: O atingido poderá recorrer para Assembléia geral dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação. Parágrafo Terceiro: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. Parágrafo Quarto: A eliminação considerar-se á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo; Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade. Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades; Art. 10º - São direitos dos associados: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder; B) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; C) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutido e votando assuntos que nelas se tratarem; D) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; E) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; F) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; G) Demitir-se da associação quando lhe convier; Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11º - São deveres dos associados: A) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral; B) Respeitar os compromissos assumidos para com a APRUBOFAC; C) Manter em dia as suas contribuições; D) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos. Art. 12º - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pela obrigações contraídas pela entidade, Seção III - Da Representação; Art. 13º - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato a cargo eletivo na APRUBOFAC, nem representar mais de um associado. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**; Art. 14º - O Patrimônio da APRUBOFAC será constituído: pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade; B) pelos auxílios, doações, ou subseções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; C) pelas contribuições dos associados estabelecidas pela assembléia Geral; D) Pelas receitas provenientes de prestação de serviço. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** - Seção I da Assembléia Geral. Art. 15º A assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da APRUBOFAC e dentro dos limites legais e dentro deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse; Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial: A) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço

Conselho Fiscal, Art. 36º. O Conselho Fiscal da APRUBOFAC será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitindo a eleição de seus membros. Parágrafo Primeiro: O Conselho consider-se-á reunido com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de seus membros; Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. CAPITULO V - DO PROCESSO ELEITORAL: Art. 37º - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos. Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Parágrafo Único do Art. 19º do presente estatuto. Art. 38º - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do edital de convocação para as eleições da renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito. Parágrafo Único: O integrante da diretoria que for candidato a eleição, deverá afastar-se do cargo no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição. Art. 39º - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da realização do pleito, a diretoria instituída uma comissão eleitoral, que, respeitado os estatutos e o regimento interno da APRUBOFAC terá a seguinte finalidade: A) De elaborar as instruções gerais das eleições; B) De elaborar os modelos de cédula de votação; C) De organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora; D) De controlar a votação; E) De afixar os resultados do pleito; F) De dar posse aos eleitos. Art. 40º - A comissão eleitoral será composta de 3 (três) associados não ocupante de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários. Art. 41º - Cada associado terá direito a um só voto, e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto. Parágrafo Único: Antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a mesa receptora e assinar o livro de presenças. Art. 42º - a Comissão eleitoral ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregues à diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais. CAPITULO VI - A GERÊNCIA. Art. 46º - Tão logo as condições financeiras o permitam as atividades da APRUBOFAC serão coordenadas, a nível de execução por um gerente escolhido e contratado pela diretoria entre profissionais de comprovável experiência. Parágrafo Primeiro: As atribuições do gerente serão estabelecidas nos regimento interno; Parágrafo segundo: O gerente assistirá quando convidado pela diretoria e sem direito a voto, participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, salvo impedimento justificado; CAPITULO VII. Art. 44º - A contabilidade da APRUBOFAC obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem. Parágrafo Único: as contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantados a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. CAPITULO VIII DOS LIVROS, Art. 45º - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a APRUBOFAC deverá ter os seguintes livros de registros A) Livro de Matrícula de Associados; B) Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; C) Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal; D) Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; E) Livro de Presença dos Associados em Assembleia; F) Outros livros: Fiscais, Contábeis etc. exigidos por lei ou pelo regimento interno que vier a ser aprovado; CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO Art. 46º - A APRUBOFAC será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para isso, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 20º do presente estatuto; Art. 47º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescentes do patrimônio, não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida; CAPITULO X DAS DISPOSICOES GERAIS. Art. 48º - E vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, observado o disposto do presente estatuto, Art. 49º - A APRUBOFAC não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seus resultados, aplicando integralmente o superávit e eventualmente verificado em seus exercicios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais; Art. 50º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da diretoria e do Conselho Fiscal; Art. 51º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria; Art. 52º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 20º; Para eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, foi concedido aos presentes o prazo de 20 (vinte) minutos para composição de chapa; Ao final deste prazo foi apresentada chapa única a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada pela mesa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos da associação, cumprindo fielmente os estatutos e as leis do país, Diretoria Eleita e empossada Presidente : Samuel Pinto Ferreira CPF 079188747-22 residente no Distrito de Alto Calçado; 1º Tesoureiro: Jean Mendonca Tatagiba CPF- 811440837-53, residente no Distrito de Alto Calçado; 2º Tesoureiro: José Maria Machado CPF- 93888307-10; 1º Secretária: Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba, CPF- 831824467-20, residente no Distrito de Alto Calçado, 2º Secretário: Wanderley Candido de Miranda, CPF- 577905317-00, residente no Distrito de Alto Calçado; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: Eclésio Carvalho Purcino, CPF- 130297487-40, residente no Distrito de Alto Calçado; Walder de Almeida Souza, CPF- 165458297-37, residente no Distrito de Alto Calçado; Jean Mendonça Tatagiba Júnior, CPF: 138474037-61; CONSELHO FISCAL- Membros Suplentes: Adolfo Passalini Pimentel CPF- 017007170-0 Roberto de Souza, CPF- 031132447-90, residente no Distrito de Alto Calçado; Rosilene de Fátima Rosário Ferreira, CPF- 092273037-74 residente no Distrito de Alto Calçado; Geovane Almeida Lúcio, CPF- 132190557-29 residente no Distrito de Alto Calçado, São José do Calçado-ES. A mensalidade dos Associados ficou estipulado em 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente por mês. E tendo sido cumprido a Ordem do Dia, os trabalhos foram encerrados com o agradecimento do presidente e demais membros da Diretoria. E nada mais havendo a relatar, eu Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba



12
signada secretária, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, a começar por mim e por todos os componentes da Mesa. Alto Calçado, Município de São José do Calçado- ES -13/05/2020

Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba

Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba
Secretária



PRESIDENTE- Samuel Pinto Ferreira

VICE-PRESIDENTE- VARCÍSIO LUCIO DE SOUSA

1º TESOUREIRO - ~~Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba~~

2º TESOUREIRO - Eliete Maria Machado

1º SECRETÁRIO- Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba

2º SECRETÁRIO- Wanderley Bandido de Almeida

CONSELHO FISCAL EFETIVO- Elério Carvalho Júnior

Waldemar Almeida Sousa

CONSELHO FISCAL SUPLENTE- ~~Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba~~

Roberto da Silva

Residene de Fatima Barros Ferreira

Carson de A. Lucio

[Signature]
Sarg. Celso Soares Junior
245-ES 7904

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO CALÇADO-ES REALIZADA EM 13/05/2020

Em treze dias do mês de maio do ano de 2020, nas dependências da Propriedade denominada "Vila Serra", do Senhor Jean Mendonça Tatagiba em Alto Calçado, distrito de São José do Calçado, Espírito Santo, reuniram-se as pessoas ao final assinadas, com o propósito de constituírem a presente entidade sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos por Jean Mendonça Tatagiba e Secretariado por Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba, que compôs a Mesa. Feita a composição da Mesa, foi lida a ORDEM DO DIA constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "1- fundação da Associação dos Produtores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado; 2- aprovação dos estatutos sociais; 3- aprovação do valor da contribuição mensal dos associados; 4- eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal". Prestado as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta dos estatutos sociais foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO CALÇADO (APRUBOFAC) SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES".

SUMÁRIO, Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo, Capítulo II - Dos Associados; Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão; Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade; Seção III - Da Representação; Capítulo III - Do Patrimônio; Capítulo IV - dos Órgãos Sociais; Seção I - Da Assembléia Geral; Seção II - Da Administração e Fiscalização; Subseção II - 1 Da Diretoria; Subseção II - 2 Do Conselho fiscal; Capítulo V - Do Processo Eleitoral; Capítulo VI - Da Gerência; Capítulo VII - Da Contabilidade; Capítulo VIII - Dos Livros de Registro; Capítulo IX - Da Dissolução; Capítulo X - Das Disposições Transitórias.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO; Art. 1º - A Associação de Produtores Rurais do Bom Futuro De Alto Calçado, Município de São José do Calçado, doravante denominada simplesmente de (APRUBOFAC), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e por disposições legais aplicáveis. Art. 2º - APRUBOFAC terá sede na Comunidade de Alto Calçado, Município e Foro Jurídico na Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo; Art. 3º - O prazo de duração da APRUBOFAC é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil; Art. 4º - É objetivo da APRUBOFAC promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural de seus associados, e também da comunidade. Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a APRUBOFAC poderá: A) adquirir, o necessário às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias; B) promover iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados; C) manter serviços próprios quando necessário; D) Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada; E) Para realização de seus objetivos, a APRUBOFAC poderá, na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - Seção I - da Admissão, Demissão e Exclusão. Art. 6º - Somente poderá filiar-se à APRUBOFAC o Produtor que residir e trabalhar na Comunidade de Alto Calçado e adjacências, Município de São José do Calçado e que concorde com as disposições deste estatuto; Art. 7º - A admissão dar-se-á mediante período do associado; Art. 8º - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa; Parágrafo Primeiro: O associado terá o direito de justificar o não pagamento da mensalidade. Parágrafo Segundo: O atingido poderá recorrer para Assembléia geral dentro de 30 dias contados da data do recebimento da notificação. Parágrafo Terceiro: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral. Parágrafo Quarto: A eliminação considerar-se á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo; Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade. Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades; Art. 10º - São direitos dos associados: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder; B) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; C) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutido e votando assuntos que nelas se tratarem; D) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; E) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; F) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto; G) Demitir-se da associação quando lhe convier; Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art. 11º - São deveres dos associados: A) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral; B) Respeitar os compromissos assumidos para com a APRUBOFAC; C) Manter em dia as suas contribuições; D) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos. Art. 12º - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pela obrigações contraídas pela entidade, Seção III - Da Representação; Art. 13º - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato a cargo eletivo na APRUBOFAC, nem representar mais de um associado.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO; Art. 14º - O Patrimônio da APRUBOFAC será constituído: pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade; B) pelos auxílios, doações, ou subseções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira; C) pelas contribuições, dos associados estabelecidas pela assembléia Geral; D) Pelas receitas provenientes de prestação de serviço.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - Seção I da Assembléia Geral. Art. 15º A assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da APRUBOFAC e dentro dos limites legais e dentro deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse; Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário. Art. 17º - Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial: A) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço

contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. B) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal; C) Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados; Art. 18º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária: A) Deliberar sobre a dissolução voluntária da APRUBOFAC e, neste caso, nomear o liquidante e votar as respectivas contas; B) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social; C) Outros assuntos de interesse da entidade; Art. 19º. A eleição ou distribuição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição a posse de novos diretores e conselheiros fiscais, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seus artigos. Art. 20º. O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da APRUBOFAC, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais. Art. 21º. A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocados por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria, pelos membros do conselho fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 22º. A Assembléia Geral convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias mediante aviso enviados aos associados. Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar a secretaria da APRUBOFAC qualquer alteração referida em seu endereço. Art. 23º. A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal; Parágrafo Único: quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou 2/3 (dois terços) da diretoria, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes; Art. 24º. O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelo membros da mesa ou por qualquer associados que o queira fazer. Sessão II- Da Administração e Fiscalização; Art. 25º. A administração e fiscalização da APRUBOFAC serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal. Subseção II- 1: da Diretoria Art. 26º. A Diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos com a designação de Diretor Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção da chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento. Art. 27º. Compete a diretoria, em especial: A) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APRUBOFAC; B) analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos; C) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras. D) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ceder direitos e constituir mandatários; E) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral; F) Deliberar sobre admissão e demissão, eliminação ou exclusão de associados; G) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo; H) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral; I) Deliberar sobre a convocação do Conselho Fiscal; J) Apresentar o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer da Assembléia Geral; L) Concentrar todo esforço em prol dos interesses das atividades da APRUBOFAC e do desenvolvimento da sociedade; M) Responder civil e criminalmente por Atas irregulares na admissão de sua competência; Art. 28º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Diretor Presidente, e por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. Parágrafo II: Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os membros presentes. Art. 29º. Compete ao Diretor Presidente: A) Supervisionar as atividades da APRUBOFAC; B) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa"; C) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias; D) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal; E) Representar a APRUBOFAC, em juízo e fora dele; F) Outorgar as atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente: A) Assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância; B) Executar atribuições delegadas segundo o Regimento Interno. Art. 31º. Compete ao Primeiro Secretário: A) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; B) Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos; C) Zelar para que a contabilidade da APRUBOFAC, seja mantida em ordem e em dia; D) Verificar os documentos de receita e despesas; E) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos; F) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; G) O Segundo Secretário substituirá o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos. Art. 32º. Compete ao Primeiro Tesoureiro: A) Arrecadar as receitas; B) Proceder pagamento autorizados pelo Presidente; C) Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo sob responsabilidade; D) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciária e outras, devidas com responsabilidade da APRUBOFAC; E) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno. Art. 33º. O Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos. Art. 34º. O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução. Art. 35º. Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, Presidente e Tesoureiro e Secretário. Subseção II-

Conselho Fiscal, Art.36º- O Conselho Fiscal da **APRUBOFAC** será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembléia, permitindo a reeleição de seus membros. Parágrafo Primeiro: O Conselho consider-se-á reunido com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de seus membros; Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes. **CAPITULO V- DO PROCESSO ELEITORAL**: Art.37º - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizados a cada 2 (dois) anos. Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Parágrafo Único do Art.19 do presente estatuto. Art. 38º- O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do edital de convocação para as eleições da renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito. Parágrafo Único: O integrante da diretoria que for candidato a eleição, deverá afastar-se do cargo no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição. Art. 39º- Com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias, da realização do pleito, a diretoria instituída uma comissão eleitoral, que, respeitado os estatutos e o regimento interno da **APRUBOFAC** terá a seguinte finalidade: A) De elaborar as instruções gerais das eleições; B) De elaborar os modelos de cédula de votação; C) De organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora; D) De controlar a votação; E) De afixar os resultados do pleito; F) De dar posse aos eleitos. Art. 40º- A comissão eleitoral será composta de 3 (três) associados não ocupante de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários. Art.41º- Cada associado terá direito a um só voto, e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto. Parágrafo Único: Antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a mesa receptora e assinar o livro de presenças. Art. 42º- a Comissão eleitoral ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregue diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais. **CAPITULO VI - A GERÊNCIA**. Art. 46º- Tão logo as condições financeiras o permitam as atividades da **APRUBOFAC** serão coordenadas, a nível de execução por um gerente escolhido e contratado pela diretoria entre profissionais de comprovável experiência. Parágrafo Primeiro: As atribuições do gerente serão estabelecidas nos regimento interno; Parágrafo segundo: O gerente assistirá quando convidado pela diretoria e sem direito a voto, participar das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, salvo impedimento justificado; **CAPITULO VII**. Art.44º- A contabilidade da **APRUBOFAC** obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem. Parágrafo Único: as contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantados a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **CAPITULO VIII DOS LIVROS**, Art. 45º- Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a **APRUBOFAC** deverá ter os seguintes livros de registros A) Livro de Matrícula de Associados; B) Livro de Atas de Reuniões da Diretoria; C) Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal; D) Livro de Atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; E) Livro de Presença dos Associados em Assembléia; F) Outros livros: Fiscais, Contábeis etc. exigidos por lei ou pelo regimento interno que vier a ser aprovado; **CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO** Art. 46º- A **APRUBOFAC** será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para isso, observado o disposto no Parágrafo Único do Art.20º do presente estatuto; Art.47º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescentes do patrimônio, não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida; **CAPITULO X DAS DISPOSICOES GERAIS**. Art.48º - E vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagem a dirigentes, mantenedores ou associados, observado o disposto do presente estatuto, Art.49º- A **APRUBOFAC** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a titulo de lucro ou participação de seus resultados, aplicando integralmente o superávit e eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais; Art.50º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da diretoria e do Conselho Fiscal; Art. 51º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria; Art. 52º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto no Parágrafo Único do Art.20º; Para eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, foi concedido aos presentes o prazo de 20(vinte) minutos para composição de chapa; Ao final deste prazo foi apresentado chapa única a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada pela mesa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos da associação, cumprir fielmente os estatutos e as leis do país; **Diretoria Eleita e empossada** **Presidente** : Samuel Pinto Ferreira CPF 079188747-22 residente no Distrito de Alto Calçado; **Vice-Presidente** : Varcizio Lúcio de Souza CPF- 007989177-00, residente no Distrito de Alto Calçado; **1º Tesoureiro**: Jean Mendonca Tatagiba CPF- 811440837-53, residente no Distrito de Alto Calçado; **2º Tesoureiro**: José Maria Machado CPF- 938888307-10; **1ª Secretária**: Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba, CPF- 831824467-20, residente no Distrito de Alto Calçado. **2ª Secretário**: Wanderley Candido de Miranda, CPF- 577905317-00, residente no Distrito de Alto Calçado; **CONSELHO FISCAL**: **Membros Efetivos**: Eclésio Carvalho Purcino, CPF- 130297487-40, residente no Distrito de Alto Calçado; Walder de Almeida Souza, CPF- 165458297-37, residente no Distrito de Alto Calçado; Jean Mendonça Tatagiba Júnior, CPF: 138474037-61; **CONSELHO FISCAL- Membros Suplentes**: Adolfo Passalini Pimentel CPF- 017007170-0 Roberto de Souza, CPF- 031132447-90, residente no Distrito de Alto Calçado; Rosilene de Fátima Rosário Ferreira, CPF- 092273037-74 residente no Distrito de Alto Calçado; Geovane Almeida Lúcio, CPF- 132190557-29 residente no Distrito de Alto Calçado, São José do Calçado-ES. A mensalidade dos Associados ficou estipulado em 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente por mês. E tendo sido cumprido a Ordem do Dia, os trabalhos foram encerrados com o agradecimento do presidente e demais membros da Diretoria. E nada mais havendo a relatar, eu Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba,

216

designada secretária, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, a começar por mim e por todos os componentes da Mesa. Alto Calçado, Município de São José do Calçado- ES -13/05/2020

Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba

Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba
Secretária

- PRESIDENTE- Samuel Pinto Ferreira
- VICE-PRESIDENTE- VARCI SIO LUCIO DE SOUSA
- 1º TESOUREIRO - ~~MATAGI~~
- 2º TESOUREIRO - JOSE MARIA MALHADA
- 1º SECRETÁRIO- Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba
- 2º SECRETÁRIO- Wanderley Candido de Oliveira
- CONSELHO FISCAL EFETIVO- Pelino Carvalho Luciano
Walden de Almeida Sousa
~~João Paulo~~
- CONSELHO FISCAL SUPLENTE- Roberto de Souza
Rosilene de Fatima Rosario Feneis
Carosone de A - Lucio

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO
CALÇADO-ES - APRUBOFAC

- 1- Adolfo Passalini Ferreira. CPF: 101.700.717-00
- 2- Alcemar Ferreira de Melo. CPF: 094.342.677-10
- 3- Alcidéia Marques de Oliveira. CPF: 082.255.057-19
- 4- Antônio José Araújo de Oliveira. CPF: 141.237.947-42
- 5- Brenda Rosário Ferreira Rampázio. CPF: 158.451.997-51
- 6- Darci Milioni. CPF: 091.337.767-84
- 7- Delícia Pereira Senra de Souza. CPF: 069.948.927-00
- 8- Eclésio Carvalho Purcino- CPF: 130.297.487-40
- 9- Edilza de Fátima Almeida Martins. CPF:092.245.477-96
- 10- Edissé Pereira de Oliveira Ferreira. CPF: 092.245.607-09
- 11- Edmério Soares. CPF: 014.668.587-37
- 12- Elias Ribeiro Paixão. CPF:181.966.647-61
- 13- Elizabeti Mateini Vincentini Machado. CPF; 087537257-88
- 14- Frédio Rodrigues Beloni. CPF: 100.052.717-46
- 15- Geovane Almeida Lúcio. CPF: 132.190.557-29
- 16- Gessé Pinto Ferreira. CPF: 092.251.017-24
- 17- Jean Mendonça Tatagiba Júnior. CPF:138.474.037-61
- 18- Jean Mendonça Tatagiba. CPF: 811.440.837-53
- 19- José Antônio da Silva Muci. CPF: 042.257.367-17
- 20- Jose Maria Machado. CPF:938.888.307-10
- 21- José Roberto Florencio. CPF:106.152.406-07
- 22- José Vincentini Machado.CPF: 339157-92
- 23- Josimar Josino Gama. CPF: 120.054.317-37
- 24- Leila Maria Teixeira da Silva Tatagiba. CPF: 831.824.467-20
- 25- Lucas Vincentini Machado. CPF: 187.339.387-33
- 26- Luis Carlos Maia. CPF:909.967.557-72
- 27- Luzia de Almeida Souza. CPF: 017.083.027-60
- 28- Margarida Senra da Silva Muci. CPF: 092.264.917-04
- 29- Maria Aparecida de Almeida Martins. CPF:092.263.247-27
- 30- Maria Helena Pinto Ferreira. CPF:092.264.477-21
- 31- Nathan Soares da Silva. CPF: 189.610.687-09
- 32- Roberto de Souza. CPF:031.132.447-90
- 33- Rosane Aparecida do Rosário. CPF:092.272.647-29
- 34- Rosângela Maria Ribeiro da Silva.CPF: 167.745.507-11
- 35- Rosilene de Fárima Rosário Ferreira. CPF: 092.273.037-74
- 36- Samuel Pinto Ferreira. CPF: 079.188.747-22
- 37- Tainara Martins Milioni. CPF: 158.473.327-69
- 38- Tarcísio Senra de Almeida. CPF: 015.218.167-94
- 39- Vagner de Souza. CPF:118.577.607-94
- 40- Valder de Almeida Souza.CPF: 165458.297-37
- 41- Vanilda de Almeida Quintiliano. CPF: 096.430.887-82
- 42- Varcísio Lúcio de Souza. CPF: 007.989.177-00
- 43- Veronice de Araújo Oliveira Purcino. CPF: 099.812.677-24
- 44- Waldir Lúcio de Souza. CPF: 069.876.817-59
- 45- Wanderley Cândido de Miranda. CPF: 577.905.317-00
- 46- Zenilda Senra de Almeida. CPF: 017.082.997-93



28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.868.942/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM FUTURO DE ALTO CALCADO - ES (APRUBOFAC)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ALTO CALCADO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CÉP 29.470-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO CALCADO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CALCADO
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 3556-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2020 às 09:47:07 (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO N° 0312
PROTOCOLO N°

029

Interessado: Ver. Janaina

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 07 de agosto de 2023

Tramitação

ENCAMINHE-SE
PARA SESSÃO
DE

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 10 / 08 / 23

SR, 08/08/23

Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC

211. 5. 7.



30
87

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 016/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 016/2023, que declara de utilidade pública a "Associação dos Trabalhadores Rurais do Bom Futuro de Alto Calçado/ES" e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

Consta nos autos a documentação da associação e a comprovação de que ela foi aberta há mais de 2 anos.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter e legal do presente projeto. Entendo pela **legalidade** do projeto, salvo melhor juízo, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 08 de agosto de 2023.

Samira Pimentel
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA